



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

LEI Nº 2379/2021

DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o CONDERG – Consorcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista na forma que especifica e dá outras providências.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal a celebrar Convênio e Termos Aditivos, com CONDERG – Consorcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, visando o repasse financeiro para fins de prestação de atendimento/serviços médico, laboratorial, radiológico, material médico hospitalar e medicamentos para fins de atendimento a emergências médicas da população em geral, no âmbito de atuação do Município de Divinolândia.

Parágrafo único. Após a celebração de cada Termo de Colaboração e/ou Termo Aditivo o Executivo Municipal deverá enviar, cópia dos respectivos termos ao Legislativo Municipal para ciência do seu teor.

Art. 2º Para o período de 22 de agosto 2021 a 21 de agosto de 2022, o Poder Executivo Municipal celebrará Convênio, com CONDERG – Consorcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, visando o repasse financeiro, no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 3º O convênio ficará submetido aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações legais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ou pela abertura de crédito adicional especial via Decreto, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder as alterações necessária, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em vigência neste exercício.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 10 de setembro de 2021.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

CLEBERSON CORRÊA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO